

## **Condições Gerais dos Depósitos Estruturados**

1. O Contrato de Depósito Estruturado a que se reporta o presente instrumento rege-se pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares acima estipuladas e pelos termos do Documento de Informação Fundamental que integra este contrato.
2. A todas as circunstâncias ora não expressamente previstas será aplicável o disposto nas Condições Gerais de Depósitos à Ordem de que o Cliente teve oportunamente conhecimento, subscreveu e aceitou.
3. Para a constituição do Depósito Estruturado é indispensável a existência de provisão bastante com saldo disponível da Conta de Depósitos à Ordem indicada na data-valor acordada nas Condições Particulares. Com a presente instrução de constituição do Depósito Estruturado, o Cliente expressamente dá instrução ao Banco para que o respetivo montante de constituição fique indisponível na conta de depósitos à ordem acima indicada, desde a presente data até à data-valor da constituição do Depósito.
4. O Depósito a Prazo é exigível e vence-se no final do prazo pelo qual é constituído.
5. No vencimento, o lançamento a crédito, na conta do reembolso do Depósito Estruturado é realizado com data-valor e data de disponibilização efetiva do próprio dia.
6. A eventual admissibilidade de mobilização antecipada, total ou parcial, do Depósito Estruturado, e, em caso afirmativo, as respetivas condições, incluindo a eventual existência de penalização, são reguladas por remissão para o Documento de Informação Fundamental (DIF) relativo ao presente Depósito Estruturado, que faz parte integrante do presente Contrato.
7. Em caso de mobilização antecipada do Depósito Estruturado, sendo ela possível, em conformidade com o previsto no número anterior, o lançamento a crédito do montante mobilizado antecipadamente será realizado na data estipulada nas Condições Particulares ou no Documento de Informação Fundamental ou, se estas forem omissas, até ao dia útil seguinte ao dia da receção do pedido de mobilização.

Em qualquer dos casos, a data-valor e a data de disponibilização efetiva do montante depositado obedecerão ao disposto no n.º 5 supra.

8. O lançamento a crédito dos juros que forem devidos será realizado com data-valor e data de disponibilização efetiva até ao dia útil seguinte ao último dia considerado para o cálculo dos mesmos.

9. A forma e o calendário de pagamento dos juros é regulado por remissão para as condições estipuladas nas Condições Particulares e/ou no Documento de Informação Fundamental acima constante. A taxa de Imposto sobre os rendimentos do depósito em sede de IRS ou IRC aplicável em concreto será aquela que se encontre em vigor no momento do pagamento dos rendimentos do depósito.

10. Na comercialização do presente Depósito Estruturado, o Banco oferece aos seus Clientes o acesso a meios alternativos eficazes e adequados de reclamação e de resolução de litígios de valor igual ou inferior à alcada dos tribunais de 1.ª instância, respeitantes aos direitos e obrigações estabelecidos no Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, e nas demais disposições legais e regulamentares que regulam a conceção e comercialização de Depósitos Estruturados. Nesse sentido o Banco aderiu ao Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e ao Tribunal Arbitral do Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.